

PROJETO DE LEI N° 3.846, DE 2000
(Substitutivo do Relator da Comissão Especial)

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 67, caput, do Substitutivo ao PL 3846/2000:

“Art. 67. Fica instituída a concessão de uso remunerada, como direito real resolúvel, de imóveis da União ou de entidade sob seu controle direto ou indireto, localizados em áreas de aeroportos, destinados a empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços aéreos.”

JUSTIFICATIVA

O substitutivo insere novos atores passíveis de receberem concessão de uso, transfere do Órgão Regulador para o administrador da aeroporto, ouvido o conselho de administração, o poder para determinar áreas passíveis de concessão de uso.

A proliferação de agentes passíveis de usufruir do direito, tornará inviável o processo de concessão da infra-estrutura aeroportuária e representa perdas reais em receita e mobilidade de gestão para a administração aeroportuária.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001

Deputado ANIVALDO VALE
PSDB - PA